

Projeto de Lei CM __/2026, que dispõe sobre a ampliação do tempo de permanência em vagas de estacionamento rotativo localizadas em áreas hospitalares, clínicas e laboratórios de exames no Município de Santo André, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ampliado para até 4 (quatro) horas o período máximo de permanência em vagas do sistema de estacionamento rotativo regulamentado localizadas no entorno de:

- I - Hospitais públicos e privados;
- II - Unidades de pronto atendimento (UPAs);
- III - Clínicas médicas;
- IV - Laboratórios de análises clínicas e centros de diagnóstico por imagem;
- V - Demais estabelecimentos de saúde devidamente cadastrados pelo Poder Executivo.

Art. 2º A ampliação do tempo de permanência aplica-se exclusivamente às vagas devidamente sinalizadas como pertencentes às áreas hospitalares e de saúde, permanecendo inalteradas as demais regras do sistema de estacionamento rotativo municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo os critérios de identificação, sinalização e fiscalização das vagas abrangidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo adequar o tempo de permanência nas vagas de estacionamento rotativo localizadas em áreas hospitalares, clínicas e laboratórios de exames à realidade enfrentada pelos usuários dos serviços de saúde no Município de Santo André.

Atualmente, o limite de 2 (duas) horas mostra-se insuficiente para atender pacientes, acompanhantes e familiares que necessitam permanecer nas unidades de saúde por períodos mais prolongados. Levantamentos e relatos de munícipes apontam que o tempo médio de espera para consultas, exames e procedimentos frequentemente ultrapassa 3 (três) horas, obrigando os usuários a interromperem seu atendimento para renovar o estacionamento ou sujeitando-os à autuação.

A ampliação para 4 (quatro) horas busca proporcionar maior comodidade, segurança e dignidade aos cidadãos que utilizam os serviços de saúde, especialmente idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pacientes em tratamento médico.

A medida não compromete a rotatividade das vagas, uma vez que se restringe a áreas específicas diretamente relacionadas ao atendimento em saúde, representando uma adequação razoável e necessária às demandas da população.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 15 de outubro de 2026.

NINO BRANDÃO
Vereador

ZEZÃO
Vereador

